



**UNIFEDE**

Centro Universitário da Fundação Educacional de  
Brusque – UNIFEDE

Conselho Universitário – CONSUNI

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 17/2025**

**Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado em Educação Especial do Curso de Educação Especial (Licenciatura).**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEDE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado em Educação Especial do Curso de Educação Especial (Licenciatura), que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 02/2024, de 31/1/2024.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.

  
Prof.ª ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicada na UNIFEDE em 26 de fevereiro de 2025.



## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL DO CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (LICENCIATURA)**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
n.º 17/2025, de 26/2/2025.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O Estágio Supervisionado em Educação Especial do Curso de Educação Especial (Licenciatura) do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, considerando a legislação em vigor, é componente curricular obrigatório, que visa consolidar as competências profissionais dos licenciandos, por meio da articulação entre teoria e prática, apresentando um espaço reservado para a práxis da atuação de educação especial.

**Art. 2.º** O Estágio Supervisionado em Educação Especial é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem cria vínculo empregatício entre as partes.

### **CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 3.º** O Estágio Supervisionado em Educação Especial caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelos estagiários em campos de estágio, vinculados a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com o acompanhamento do Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio e do Coordenador do Estágio Supervisionado.

### **CAPÍTULO III DA NATUREZA DO ESTÁGIO**

**Art. 4.º** O Estágio Supervisionado em Educação Especial consiste em atividades nos diferentes campos de atuação da Educação Básica e Especial, de acordo com o Projeto de Estágio, elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador do Estágio e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

**Parágrafo único.** Durante a realização do Estágio Supervisionado em Educação Especial, os acadêmicos entrarão em contato direto com a realidade profissional, com o intuito de conhecer os problemas e desafios da profissão do educador especial e desenvolver as competências necessárias para superá-los.

**Art. 5.º** A carga horária total e as fases em que são realizados o Estágio Supervisionado em Educação Especial estão previstas na matriz curricular do Curso de Educação Especial, em que o aluno está matriculado.

## **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

**Art. 6.º** São objetivos do Estágio Supervisionado do curso de Educação Especial:

- I - promover oportunidades de desenvolver suas competências, analisar situações e propor investigação de problemáticas no ambiente educacional;
- II - contribuir no processo ensino-aprendizagem dos alunos do curso, mediante o fortalecimento de suas potencialidades e apoio ao aprimoramento profissional e pessoal;
- III - desenvolver uma metodologia comprometida com a problemática do campo de estágio, contemplando os fundamentos teórico-metodológicos apreendidos em sua formação acadêmica;
- IV - primar, no campo do estágio, pelo desenvolvimento de atitude profissional e ética;
- V - oferecer ao acadêmico o contato com a realidade educacional, em suas diferentes dimensões;
- VI - promover projetos interdisciplinares para a melhoria do ensino;
- VII - oportunizar a integração de conhecimentos, por meio de atividades de pesquisas e extensão, possibilitando a reflexão crítica sobre os conhecimentos técnicos, científicos e pedagógicos que compõem o currículo da Educação Básica.

## **CAPÍTULO V DO CAMPO DO ESTÁGIO E UNIDADE CONCEDENTE**

**Art. 7.º** O Estágio Supervisionado em Educação Especial deverá ter, como campo de investigação e intervenção, os ambientes escolares regulares e aqueles voltados à educação especial no âmbito da Educação Básica.

§ 1.º O Estágio Supervisionado em Educação Especial poderá ocorrer em instituições de ensino públicas, mediante convênios firmados com a Secretaria Municipal de Educação de Brusque e Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

§ 2.º O Estágio Supervisionado em Educação Especial será realizado, preferencialmente, nos municípios da área de abrangência da UNIFEBE, em especial, os municípios do Vale do Rio Itajaí-Mirim e Rio Tijucas.

**Art. 8.º** São atribuições da Unidade Concedente:

- I - inserir o Estágio Supervisionado em Educação Especial na programação didático-pedagógica ou profissional;
- II - integrar o estagiário no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas ao desenvolvimento de seu Estágio e aperfeiçoamento humano;
- III - possibilitar as condições necessárias à efetivação do Estágio Supervisionado em Educação Especial;
- IV - firmar com o estagiário Termo de Compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- V - manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- VI - facilitar sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do campo de

estágio;

VII - designar um Supervisor do Campo de Estágio, preferencialmente, com formação superior e atuante na sala de Atendimento Educacional Especializado;

VIII - avaliar o trabalho do estagiário e encaminhá-lo diretamente ao Coordenador do Estágio.

## **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 9.º** A organização do Estágio Supervisionado do Curso de Educação Especial será composta por:

- I - Estagiário;
- II - Professor Orientador;
- III - Supervisor do Campo de Estágio;
- IV - Coordenador do Estágio Supervisionado.

## **CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 10.** O Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado no Estágio Supervisionado do Curso de Educação Especial, que desenvolve atividades voltadas à sua área de formação profissional em campos de estágio de instituições conveniadas.

**Art. 11.** O estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio Supervisionado em Educação Especial, o desenvolvimento das competências inerentes ao exercício da docência em espaços de Atendimento Educacional Especial na Educação Básica e na Educação Especial.

**Art. 12.** São atribuições do estagiário:

- I - conhecer a legislação relacionada às atividades do Estágio Supervisionado em Educação Especial, ao campo de estágio e à área de atuação;
- II - respeitar e cumprir as normas e procedimentos do campo de estágio;
- III - providenciar a documentação necessária para o início do Estágio Supervisionado em Educação Especial;
- IV - ser assíduo e pontual nas atividades do Estágio Supervisionado em Educação Especial, cumprindo integralmente a carga horária prevista;
- V - comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado em Educação Especial, para serem tomadas as devidas providências;
- VI - manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- VII - manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do campo de estágio, em qualquer situação ou atividade do Estágio Supervisionado em Educação Especial;
- VIII - elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;

documentos, portfólios;

- XI - organizar a dinâmica e os trabalhos do Seminário de socialização dos Portfólios;
- XII - manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades do Estágio Supervisionado em Educação Especial;
- XIII - garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos estágios;
- XIV - zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

## **CAPÍTULO XI DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 20.** O Estágio Supervisionado do Curso de Educação Especial será dividido em quatro níveis, conforme carga horária e fases definidas na matriz curricular, critérios e cronograma preestabelecidos pela Coordenação de Estágio.

**Art. 21.** No Estágio Supervisionado em Educação Especial, o acadêmico realizará o diagnóstico no campo de estágio e, a partir daí, elaborará o projeto com fundamentação teórica e os planos de ação de sua intervenção nos espaços de atuação do educador especial nas redes pública e privada de ensino regular e em organizações de educação especial.

**Art. 22.** As intervenções realizadas durante o Estágio Supervisionado em Educação Especial ocorrerão nas diversas modalidades de ensino, obedecendo à seguinte organização:

- I - Estágio Supervisionado I: Atendimento educacional especializado em Escolas Especiais;
- II - Estágio Supervisionado II: Atendimento educacional especializado em salas multifuncionais em Escolas de Educação Básica;
- III - Estágio Supervisionado III: Atendimento educacional especializado na Educação Infantil;
- IV - Estágio Supervisionado IV: Atendimento educacional especializado no Ensino Fundamental e Médio.

**Art. 23.** O Estágio Supervisionado em Educação Especial obedecerá às seguintes etapas, articuladas entre si:

- I - 1.<sup>a</sup> Etapa – Estágio Supervisionado I:
  - a) definição das duplas de estagiários;
  - b) diagnóstico no campo de estágio;
  - c) elaboração do projeto e fundamentação teórica;
  - d) elaboração dos planos de ação;
  - e) intervenção no campo de estágio no atendimento educacional especializado em Organizações de Educação Especial e/ou Escolas Especiais;
  - f) registro e apresentação de portfólio reflexivo.

- II - 2.<sup>a</sup> Etapa – Estágio Supervisionado II:

- a) diagnóstico no campo de estágio;
- b) elaboração do projeto e fundamentação teórica;
- c) elaboração dos planos de ação;
- d) intervenção no campo de estágio no atendimento educacional especializado em salas multifuncionais em Escolas de Educação Básica;
- e) registro e apresentação de portfólio reflexivo.

**III - 3.<sup>a</sup> Etapa – Estágio Supervisionado III:**

- a) diagnóstico no campo de estágio;
- b) elaboração do projeto e fundamentação teórica;
- c) elaboração dos planos de ação;
- d) intervenção no campo de estágio no atendimento educacional especializado na Educação Infantil em Centros e/ou Organizações de atendimento a crianças de educação infantil;
- e) registro e apresentação de portfólio.

**IV - 4.<sup>a</sup> Etapa – Estágio Supervisionado IV:**

- a) diagnóstico no campo de estágio;
- b) elaboração do projeto e fundamentação teórica;
- c) elaboração dos planos de ação;
- d) intervenção no campo de estágio no atendimento educacional especializado no Ensino Fundamental e Médio;
- e) registro e apresentação de portfólio.

**Art. 24.** As práticas do Estágio Supervisionado em Educação Especial devem ser registradas em portfólios reflexivos, nos quais constem as evidências da aprendizagem dos estagiários das habilidades para a docência, compreendendo planejamento, avaliação, conhecimento de conteúdo e reflexão da atuação.

## **CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA**

**Art. 25.** A frequência relativa ao Estágio Supervisionado em Educação Especial obedecerá às seguintes condições:

- I - os estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária prevista na matriz curricular;
- II - os períodos de realização das etapas do Estágio Supervisionado – dia, mês e turno – serão definidos pelo Professor Orientador e Estagiário, em acordo com a Unidade Concedente;
- III - é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) do estagiário no campo de estágio e nas orientações, constituindo-se em um dos requisitos para aprovação;
- IV - não haverá justificativas de faltas para as atividades no campo do estágio, exceto os casos previstos no Regimento Geral da UNIFEBE.

**CAPÍTULO XIII  
DA AVALIAÇÃO**

**Art. 26.** O desempenho do estagiário será analisado pelo Professor Orientador e acompanhado pelo Coordenador do Estágio Supervisionado em todas as etapas do Estágio, considerando os seguintes critérios:

- I - capacidade de reflexão crítica;
- II - domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III - capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV - capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V - capacidade de comunicação.

**Art. 27.** O processo de avaliação do aproveitamento em cada nível do Estágio Supervisionado deve considerar o cumprimento das etapas e instrumentos previstos nos artigos 22, 23 e 24 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A avaliação global do desempenho do estagiário será realizada pelo Professor Orientador.

**CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Supervisionado e pela Coordenação do Curso, ouvidas as partes envolvidas.

**Art. 29.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.



Prof.ª ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 26 de fevereiro de 2025.